



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DOCUMENTOS SUBSIDIÁRIOS

- Certidão Negativa de Débitos de Tributos Federais e Dívida Ativa da União (2581128);
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (2581128);
- Certidão Negativa Distrital/Estadual (2581164);
- Certidão Negativa Municipal (2581166);
- Certificado de Regularidade do FGTS-CRF (2581146);
- Documento de Formalização da Demanda (2483961);
- Estudo Técnico Preliminar da Contratação – ETP (2547750);
- Guia da Pós-Graduação - FMP (2575815);
- Programação de Capacitação e Educação Elegis 2026 — Ata da reunião de aprovação (2530997);
- Projeto da Pós-Graduação - FMP (2575814);
- Proposta Comercial (2484635; 2580743);
- Plano de Contrapartida Institucional (2428359);
- Termo de Compromisso e Responsabilidade do Servidor (2484658);
- Termo de Interesse Institucional (2428334).

2. OBJETO

Contratação da Fundação Escola Superior do Ministério Público – FMP, CNPJ nº 90.090.762/0001-19, sediada na Rua Coronel Genuíno, nº 421, Andares 6º e 7º, Centro Histórico, CEP 90.010-350, Porto Alegre/RS, para ministrar o curso “Pós-Graduação Lato Sensu – Especialização em Direito Eleitoral”, na modalidade à distância, *on line*, com ingresso mensal, com previsão de realização entre maio e outubro de 2026, com 360 (trezentas e sessenta) horas-aula, para uma pessoa.

O curso será destinado à servidora Marina de Magalhães Rodrigues Coelho, matrícula 23721, Cargo Especial de Gabinete, lotada no Gabinete do Deputado Pastor Daniel de Castro – Gab. 07, conforme Documento de Formalização da Demanda (2483961), tendo como Contratante a Câmara Legislativa do Distrito Federal (CLDF), CNPJ 26.963.645/0001-13, sediada na Praça Municipal – Eixo Monumental, s/n, Quadra 2, Lote 5, Praça do Buriti, Brasília-DF, CEP 70.094-902.

3. FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

A demanda foi formalizada via Termo de Interesse Institucional (2428334) e Documento de Formalização da Demanda de Pós-Graduação (2483961), conforme o art. 5º, inciso I, do Ato da Mesa Diretora nº 59/2023, que regulamenta a necessidade de um Documento de Formalização de Demanda para a contratação direta, estabelecendo que a solicitação deve ser instruída com informações como: apresentação e justificativas pertinentes do problema identificado e qual a contribuição do evento para sua solução; correlação entre as atribuições da unidade e o evento de capacitação pretendido; correlação das atividades efetivamente desenvolvidas pela servidora e o evento de capacitação pretendido; proposta comercial atual que inclua nome da empresa, CNPJ, data de início e término do evento, conteúdo programático, dados acadêmicos dos docentes, dados

bancários, prazo de validade e data da proposta e contato comercial.

4. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A pretensa contratação visa modernizar e aprimorar a função pública através da qualificação da servidora, promovendo sua formação continuada, fortalecendo, assim, o Poder Legislativo do Distrito Federal.

Este Termo de Referência (TR) baseia-se no Estudo Técnico Preliminar da Contratação (2547750), que demonstra a necessidade da Administração e indica a solução mais adequada. O documento apresenta as especificações técnicas e os critérios de seleção, com vistas ao atendimento dos requisitos administrativos e operacionais, em consonância com as demandas institucionais.

4.1. Da oportunidade e da utilidade da capacitação para a solução das demandas identificadas

O diagnóstico da necessidade de capacitação e sua aderência às atividades institucionais foram devidamente atestados no Termo de Interesse Institucional (2428334), em conformidade com o art. 5º, inciso I, alínea "a", do Ato da Mesa Diretora nº 59/2023. Essa análise de aderência fundamentou o processo seletivo conduzido pela CLDF, realizado com base no edital de custeio de estudo em curso de pós-graduação, publicado no Diário da Câmara Legislativa nº 241, de 3 de novembro de 2025 (2400860), no qual a demanda apresentada foi selecionada (2477107).

Conforme descrito no item 3 do Estudo Técnico Preliminar (2547750), a contratação de curso de pós-graduação na área de Direito Eleitoral é necessária para atender às demandas relacionadas ao assessoramento técnico-jurídico parlamentar, à análise de matérias legislativas com impacto eleitoral, ao acompanhamento de processos eleitorais e de prestação de contas, bem como à orientação institucional quanto a condutas vedadas e à prevenção de riscos institucionais.

A formação proporcionará as competências necessárias para a elaboração, análise e acompanhamento de proposições legislativas; produção de pareceres, notas técnicas e subsídios jurídicos; monitoramento de decisões da Justiça Eleitoral; orientação institucional preventiva em matéria eleitoral e atuação em compliance eleitoral, em conformidade com as atribuições do Gabinete do Deputado Pastor Daniel de Castro – Gab. 07.

4.2. Da especialização e singularidade da solução

A notória especialização e singularidade do curso/instituição/corpo docente em relação a outras opções disponíveis no mercado, conforme preconizado pelo art. 5º, inciso II, alínea "e", do AMD nº 59/2023, e pelo art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021, é assim justificada pelos requerentes e pela chefia imediata (2483961):

A Fundação Escola Superior do Ministério Público (FMP) possui notória especialização na área jurídica, com reconhecida atuação na formação continuada de profissionais do Direito, especialmente em áreas sensíveis à democracia, ao processo eleitoral e à atuação institucional do Estado.

A especialização em Direito Eleitoral ofertada pela FMP distingue-se das demais opções disponíveis no mercado pelos seguintes elementos objetivos:

Programa do curso altamente especializado e atualizado, com abordagem teórica e prática, contemplando temas centrais como:

Direito Constitucional Eleitoral

Elegibilidade e registro de candidatura

Prestação de contas eleitorais

Financiamento de campanhas

Direito Eleitoral Digital, fake news e proteção de dados

Compliance eleitoral e partidário

Ações eleitorais, recursos e crimes eleitorais

Estrutura curricular modular, organizada em 6 módulos mensais, permitindo a conclusão integral do curso em 6 meses, fator essencial diante da condição da interessada como servidora comissionada, que necessita apresentar contrapartida institucional em prazo reduzido, com retorno imediato à Administração Pública.

Modalidade EAD assíncrona, que viabiliza a conciliação entre a jornada de trabalho e a capacitação, sem prejuízo à continuidade do serviço público, assegurando eficiência

administrativa.

Corpo docente qualificado, composto por promotores de justiça, advogados e especialistas com atuação prática no Direito Eleitoral, garantindo elevado nível técnico e aderência à realidade institucional.

Instituição vinculada ao Ministério Público, com tradição acadêmica consolidada, o que reforça sua credibilidade, reputação institucional e excelência técnica, atendendo ao conceito de notória especialização previsto no art. 74, III, da Lei nº 14.133/2021.

A especialização e singularidade decorrem de sua tradição acadêmica consolidada, de sua atuação reconhecida na formação jurídica avançada, incluindo Selo OAB Recomenda, e da composição do corpo docente por profissionais que atuam na Justiça Eleitoral, em Ministérios Públicos, tribunais e consultorias jurídicas, com programação intensiva, promovendo abordagem teórica e prática alinhada às demandas concretas da unidade. A qualidade do curso evidencia-se pela organização modular em eixos temáticos integrados, pelo enfoque na aplicação prática do conhecimento e pela atualização constante dos conteúdos à luz da legislação eleitoral vigente e da jurisprudência, caracterizando uma solução singular e aderente ao interesse da unidade e da CLDF (2547750).

4.3. **Da correlação do conteúdo do evento com as competências da unidade organizacional**

Quanto à correlação do conteúdo do evento com as competências da unidade organizacional, conforme disposto no art. 21, inciso III, do AMD nº 79/2020, e no art. 5º, inciso I, alínea "b", do AMD nº 59/2023, os requerentes apontaram que:

Análise jurídica e técnica de matérias legislativas e administrativas com impacto eleitoral;

Acompanhamento de processos eleitorais, partidários e de prestação de contas;

Assessoria jurídica em temas de elegibilidade, propaganda eleitoral e financiamento de campanha;

Atuação preventiva e orientativa em compliance eleitoral e partidário;

Interpretação de normas eleitorais, jurisprudência e decisões da Justiça Eleitoral (2483961).

O conteúdo do curso se alinha às necessidades da unidade, pois aborda:

normas e procedimentos eleitorais aplicáveis ao exercício parlamentar;

inelegibilidades, propaganda eleitoral, condutas vedadas e prestação de contas;

estrutura e funcionamento do sistema eleitoral, partidos políticos e Justiça Eleitoral;

jurisprudência atualizada do TSE e TRE-DF.

Esse conhecimento contribui diretamente para os objetivos estratégicos da CLDF, sobretudo:

fortalecimento da segurança jurídica na atuação legislativa;

qualificação técnica das unidades;

melhoria da orientação institucional em anos eleitorais;

prevenção de riscos institucionais, alinhado ao PEI e às boas práticas de governança.

O conteúdo do curso se alinha às necessidades da unidade, pois aborda:

normas e procedimentos eleitorais aplicáveis ao exercício parlamentar;

inelegibilidades, propaganda eleitoral, condutas vedadas e prestação de contas;

estrutura e funcionamento do sistema eleitoral, partidos políticos e Justiça Eleitoral;

jurisprudência atualizada do TSE e TRE-DF.

Esse conhecimento contribui diretamente para os objetivos estratégicos da CLDF, sobretudo:

fortalecimento da segurança jurídica na atuação legislativa;

qualificação técnica das unidades;

melhoria da orientação institucional em anos eleitorais;

prevenção de riscos institucionais, alinhado ao PEI e às boas práticas de governança (2428334).

As atribuições do Gabinete do Deputado Pastor Daniel de Castro – Gab. 07 são voltadas ao assessoramento legislativo, jurídico e institucional ao parlamentar. Essas atribuições se correlacionam diretamente com os temas e conteúdos abordados na ação de capacitação

“Pós-Graduação Lato Sensu – Especialização em Direito Eleitoral”, em especial entre: Análise jurídica e técnica de matérias legislativas e administrativas com impacto eleitoral, relacionada aos conteúdos de Direito Constitucional Eleitoral, Direito Eleitoral Brasileiro e Sistemas Eleitorais Partidários e Direito Partidário e Direitos Políticos; acompanhamento de processos eleitorais, partidários e de prestação de contas, correlacionado aos conteúdos de Prestação de Contas, Financiamento de Campanha, Ações Eleitorais, Processo Civil Eleitoral e Recursos Eleitorais; assessoria jurídica em temas de elegibilidade, propaganda eleitoral e financiamento de campanha, vinculada aos conteúdos de Elegibilidade e Registro de Candidatura, Propaganda Eleitoral e Pesquisa Eleitoral, Direito Eleitoral Digital e Financiamento de Campanha; atuação preventiva e orientativa em compliance eleitoral e partidário, em consonância com os conteúdos de Compliance Eleitoral e Partidário, Responsabilidade Partidária, Direito Eleitoral Digital e Crimes Eleitorais; e interpretação de normas eleitorais, jurisprudência e decisões da Justiça Eleitoral, associada aos conteúdos de Direito Constitucional Eleitoral, Ações Eleitorais, Processo Civil Eleitoral, Recursos Eleitorais e Processo Penal Eleitoral.

Demonstra-se, assim, a correlação entre as atribuições da unidade e o evento de capacitação pretendido, nos termos do art. 5º, inciso I, alínea “b”, do AMD nº 59/2023.

4.4. Da correlação do conteúdo do evento com as atividades efetivamente desenvolvidas pelo servidor

Quanto à correlação das atividades desempenhadas pela requerente com o conteúdo programático do curso de pós-graduação, conforme o art. 21, inciso IV, do AMD nº 79/2020, e o art. 5º, inciso I, alínea “c”, do AMD nº 59/2023, foram destacadas as seguintes:

- Aperfeiçoar a qualidade técnica das manifestações institucionais;
- Reduzir riscos jurídicos em matérias eleitorais;
- Atuar com maior segurança na análise de temas sensíveis à democracia e ao processo eleitoral;
- Promover ganho institucional imediato, caracterizando a contrapartida exigida pela Administração (2483961).
- redação e análise de projetos de lei, indicações, moções e ofícios;
- emissão de notas técnicas e pareceres jurídicos;
- suporte direto em demandas de natureza eleitoral, como condutas vedadas, propaganda institucional, perda de mandato, elegibilidade e risco institucional;
- acompanhamento de julgamentos do TSE e TRE-DF que impactam o mandato;
- articulação com órgãos externos em temas jurídicos e eleitorais;
- mediação de demandas sociais, políticas e administrativas (2428334).

A participação da servidora no evento de capacitação contribui para aprimorar habilidades de análise jurídica especializada, interpretação normativa eleitoral, atuação preventiva e produção de subsídios técnicos, permitindo à servidora atuar com maior segurança técnica, reduzir riscos institucionais e qualificar o assessoramento parlamentar, especialmente pela correlação entre as atribuições de elaboração de pareceres, acompanhamento de julgamentos, apoio em temas de elegibilidade, propaganda, financiamento e condutas vedadas com os conteúdos de Direito Constitucional Eleitoral, Financiamento de Campanha, Prestação de Contas, Elegibilidade, Compliance Eleitoral e Processo Eleitoral, que fundamentam a atuação institucional qualificada do gabinete.

Encontra-se, portanto, o alinhamento entre os temas do evento e as atividades desempenhadas pela servidora, nos termos do art. 5º, inciso I, alínea “c”, do AMD nº 59/2023.

4.5. Da adequação técnico-econômica

Conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar da Contratação – ETP, o levantamento comparativo de preços indica que a média do valor hora-aula das formações analisadas foi de R\$ 28,97, evidenciando que o valor da contratação pretendida (R\$ 33,85/hora-aula) mostra-se compatível com a média praticada pelo mercado, consideradas a natureza do objeto, a carga horária e a qualificação do corpo docente.

Sob o aspecto técnico-econômico, a solução revela-se adequada por reunir, de forma integrada, conteúdo programático especializado e atualizado, corpo docente com atuação prática na

área eleitoral, modalidade EAD assíncrona, estrutura intensiva e conclusão em prazo reduzido, possibilitando retorno institucional imediato e redução de custos indiretos, em conformidade com os princípios da economicidade, eficiência e interesse público.

4.6. **Comprovação e avaliação da necessidade da contratação**

A chefia imediata da requerente está de acordo com a solicitação e atesta a necessidade da capacitação, conforme Termo de Interesse Institucional (2428334) e Documento de Formalização da Demanda de Pós-Graduação (2483961). Ademais, nos termos do art. 35 do AMD nº 79/2020, foi assinado o Termo de Compromisso e Responsabilidade (2484658).

Observa-se, portanto, que existe correlação entre o conteúdo do curso de Pós-Graduação solicitado, as competências da unidade organizacional, o cargo e as atividades efetivamente desenvolvidas pela requerente, atendendo às exigências previstas no AMD nº 79/2020 e no AMD nº 59/2023. A necessidade formativa foi analisada e aprovada (2477107) no âmbito do edital de seleção para custeio de estudo em curso de pós-graduação, publicado no Diário da Câmara Legislativa nº 241, de 3 de novembro de 2025 (SEI nº 2400860), quanto à sua aplicabilidade às atividades da unidade, ao potencial de contribuição para outras unidades da CLDF, à possibilidade de gerar benefícios externos ou sociais e à vinculação direta e relevante com o perfil ocupacional e as atividades efetivamente desempenhadas pela servidora.

5. **DA RELAÇÃO ENTRE ESTA CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO ANUAL DA ELEGIS**

A contratação, se efetivada, estará em alinhamento com a Programação de Capacitação e Educação dos Servidores da CLDF, proposta ao GMD/Conselho Escolar para o ano de 2026 e aprovada na 1ª Reunião do Conselho Escolar de 2026, realizada em 11/02/2026, conforme Doc. SEI nº 2530997; bem como de acordo com o Plano Setorial para 2026, com previsão no Detalhamento Setorial de Despesa - DSD, ID 388, Meta 04, Ação 04.02, para o pagamento de 13 cursos de pós-graduação lato sensu — especialização — para servidores iniciados em 2026.

A capacitação permanente dos servidores segue o Planejamento Estratégico Institucional – PEI – da Câmara Legislativa do Distrito Federal para os próximos sete anos (2023-2030), em especial o Objetivo Estratégico nº 11, que visa fortalecer o capital humano. Em análise preliminar, verificou-se que há disponibilidade orçamentária para a cobertura da despesa.

A ação está alinhada ao Plano Plurianual 2024–2027, em sua versão atualizada (Lei nº 7.378, de 29/12/2023, com revisões posteriores publicadas no DODF, incluindo a Lei nº 7.592, de 04/12/2024), Programa 8204 – Legislativo – Gestão e Manutenção, Ação 4088 – Capacitação de Servidores, que prevê dotação e metas físicas anuais para formação de servidores da CLDF.

6. **DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO**

A ação de capacitação “Pós-Graduação Lato Sensu – Especialização em Direito Eleitoral”, ofertada pela Fundação Escola Superior do Ministério Público – FMP, CNPJ nº 90.090.762/0001-19 (2484635), possui uma carga horária de 360 (trezentas e sessenta) horas, com aulas, ofertadas na modalidade à distância (EAD), em formato assíncrono, estruturadas em 6 (seis) módulos mensais, o que possibilita a realização das atividades sem horários fixos, conforme a disponibilidade da servidora, com conclusão integral em 6 meses.

Essas aulas são ministradas por profissionais qualificados, notadamente profissionais atuantes na Justiça Eleitoral, Ministérios Públicos, tribunais e consultorias jurídicas, constituindo uma formação conectada à prática, com elevado nível técnico e aderência à realidade institucional (2575815, 2575814).

O curso inclui os seguintes módulos e unidades de estudo (2575814):

- **Ambientação**
 - Direito Constitucional Eleitoral
 - Direito Eleitoral Brasileiro e Sistemas Eleitorais Partidários
- **Propaganda Eleitoral e Pesquisa Eleitoral**
 - Aspectos gerais e modalidades da propaganda política

- Meios de propaganda eleitoral
- Pesquisas eleitorais
- **Prestação de Contas**
 - Julgamento das contas
 - Procedimentos de arrecadação, aplicação e registros contábeis
- **Direito Eleitoral Digital, Liberdade de Expressão e Fake News**
 - O direito eleitoral digital e as novas tecnologias
 - Abuso de poder e novas tecnologias
- **Financiamento de Campanha**
 - Sistema de financiamento de campanha no Brasil
 - Gastos eleitorais e limites
- **Direito Partidário e Direitos Políticos**
 - Partidos políticos
 - A Constituição Federal e os partidos políticos
 - Responsabilidade partidária e de dirigentes partidários
- **Elegibilidade e Registro de Candidatura**
 - Teoria da elegibilidade
 - Lei Complementar nº 64/1990 e a Lei da Ficha Limpa
 - Convenção partidária e registro de candidatura
- **Compliance Eleitoral e Partidário**
 - Compliance no ambiente eleitoral
 - Ferramentas e medidas de prevenção
- **Ações Eleitorais**
 - Princípios
 - Ações eleitorais
- **Processo Civil Eleitoral**
 - Processo eleitoral
 - Limites e tutela de urgência e de evidência
 - Prova e efeito das decisões eleitorais
- **Recursos Eleitorais**
 - Teoria geral dos recursos
 - Recursos em espécie
- **Crimes Eleitorais**
 - Crimes eleitorais e suas classificações
 - Tipos penais
- **Processo Penal Eleitoral**
 - Processo penal eleitoral
 - Competência
 - Sentença

7. QUALIFICAÇÃO DA EMPRESA

A empresa fornecedora da pós-graduação é a Fundação Escola Superior do Ministério Público

– FMP, CNPJ nº 90.090.762/0001-19, fundação privada, sediada no município de Porto Alegre/RS, que atua na educação superior – graduação e pós-graduação, desenvolvendo atividades de ensino, extensão, pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências sociais e humanas, treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial, com atuação como organização associativa ligada à cultura e à arte (2581135). A FMP é reconhecida por sua notória especialização no treinamento e aperfeiçoamento de pessoal na área jurídica, com reconhecida atuação na formação continuada de profissionais do Direito, especialmente em áreas sensíveis à democracia, ao processo eleitoral e à atuação institucional do Estado (2483961).

7.1. **Dados bancários**

Conforme informado pela empresa (2580743), os dados bancários para pagamento são:

Razão Social: Fundação Escola Superior do Ministério Público

Endereço: R CORONEL GENUINO, 421, ANDAR 6 E 7 ANDAR SALA 801E 901 E902 E1002 SALA 1201 E 1202, CEP: 90.010-350, CENTRO HISTORICO — PORTO ALEGRE — RS (2581135).

CNPJ: 90.090.762/0001-19

Nome do banco: Sicredi(748)

Agência: 0105

C/Corrente: 50380-0

8. **DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

Oferta do curso de Pós-Graduação em Direito Eleitoral, na modalidade online (educação a distância – EAD assíncrona), com 360 (trezentas e sessenta) horas-aula — por um período de 6 (seis) meses, nos termos dos documentos anexados ao processo.

9. **REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

A comprovação da regularidade de contratação de entidades jurídicas exige a apresentação de certidões de regularidade fiscal federal, social e trabalhista, nos termos do art. 6º, do AMD nº 59/2023.

- a) Certidão Negativa de débitos relativos aos tributos federais e dívida ativa da União (2581128);
- b) Certificado de Regularidade do FGTS-CRF (2581146);
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (2581128);
- d) Certidão Negativa Distrital/Estadual (2581164);
- e) Certidão Negativa Municipal (2581166).

10. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL PARA A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

A contratação direta por inexigibilidade é cabível quando se verifica a inviabilidade de competição, conforme dispõe a Lei nº 14.133/2021. Essa inviabilidade ocorre quando o objeto pretendido não admite comparação objetiva entre potenciais fornecedores, seja pela notória especialização do prestador, seja pela infungibilidade do serviço, cuja natureza técnico-pedagógica impede a obtenção de propostas equivalentes em qualidade ou metodologia.

No âmbito dos serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, o art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021, estabelece expressamente a possibilidade de contratação direta para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, desde que caracterizados os pressupostos legais aplicáveis:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

- a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;
- b) pareceres, perícias e avaliações em geral;
- c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;
- d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
- e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;
- f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;**
- g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;
- h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;

No caso de cursos de pós-graduação, cada programa possui estrutura própria de conteúdos, metodologia, corpo docente, abordagem pedagógica e formato de oferta, impossibilitando a padronização necessária para uma disputa licitatória objetiva. Essas características conferem singularidade ao serviço e impedem a comparação isonômica entre alternativas, o que justifica a contratação direta de instituições ou profissionais de notória especialização.

Dessa forma, a inscrição de servidores em cursos de pós-graduação pode ser realizada mediante inexigibilidade de licitação, em conformidade com o art. 74, III, "f", da Lei nº 14.133/2021, e com as diretrizes estabelecidas no AMD nº 59/2023, que regulamenta o processo de contratação direta para ações de capacitação e desenvolvimento de pessoal.

No presente caso, a caracterização da inviabilidade de competição, da singularidade do objeto e da adequação técnica e econômica da solução escolhida foi devidamente analisada e demonstrada no Estudo Técnico Preliminar correspondente, no qual se evidenciou que, embora existam outras ofertas no mercado em temas correlatos, nenhuma atende de forma concomitante às características essenciais definidas pela unidade demandante, nem permite comparação objetiva entre alternativas, restando justificada a adoção da contratação direta nos termos propostos.

11. ESTIMATIVA DO CUSTO

O investimento total será de R\$ 12.187,45 (doze mil, cento e oitenta e sete reais e quarenta e cinco centavos), pago em 6 (seis) parcelas de R\$ 2.031,24 (2484635).

6 (seis) parcelas de R\$ 2.031,24 serão pagas mensalmente de junho a novembro de 2026, referentes aos meses de maio a outubro de 2026, ajustável conforme o mês de efetivação da contratação (2580743).

A Nota de Empenho 2026 terá o valor de R\$ 12.187,45.

Para registro no SIGGO, a data de início e a data de término da contratação serão 1º de maio de 2026 e 31 de outubro de 2026, respectivamente, ou conforme o mês de efetivação da contratação (2580743).

12. DA FISCALIZAÇÃO

Em conformidade com o AMD nº 61/2023, que disciplina as atividades de gestão e fiscalização de contratos, a fiscal do contrato será Antônia Laís Oliveira da Silva, CPF nº 024.491.173-85, matrícula nº 24.880. Thaís de Oliveira Alcântara, matrícula nº 23.676, será a fiscal-substituta. A fiscal requisitante será Marina de Magalhães Rodrigues Coelho, matrícula nº 23.721.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Há disponibilidade orçamentária para a cobertura da despesa de acordo com o orçamento destinado à ELEGIS para a execução do Programa de Capacitação e Educação dos Servidores aprovada pelo Gabinete da Mesa Diretora para o corrente exercício.

Para atender à referida despesa, o recurso orçamentário será disponibilizado por meio da seguinte estrutura:

- Unidade Orçamentária: Escola do Legislativo
- Programa de Trabalho: Capacitação e Desenvolvimento de Recursos Humanos pela Escola do Legislativo
- Natureza da Despesa: Outros serviços de terceiros/Pessoa Jurídica – 33.90.39

14. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O valor de R\$ 33,85 por hora-aula encontra-se compatível com a média de mercado para eventos similares, consideradas a natureza do objeto, a carga horária e a qualificação do corpo docente, conforme evidenciado pela pesquisa conduzida pela Elegis. O preço do curso que consta na proposta comercial é o mesmo do anunciado e publicizado (2604371).

Sob o aspecto técnico-econômico, a solução revela-se adequada por reunir, de forma integrada, conteúdo programático especializado e atualizado, corpo docente com atuação prática na área eleitoral, modalidade EAD assíncrona, estrutura intensiva e conclusão em prazo reduzido, possibilitando retorno institucional imediato e redução de custos indiretos, em conformidade com os princípios da economicidade, eficiência e interesse público.

Abaixo, quadro-resumo dos preços encontrados durante o levantamento de mercado (2578320):

Ação	Instituição	Valor	Carga Horária	Valor hora/aula
Direito Eleitoral e Processo Eleitoral	Pontifícia Universidade Católica do Paraná – PUCPR	R\$ 12.801,90	360 horas	R\$ 35,56
Pós-Graduação em Direito Eleitoral	Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa – IDP	R\$ 19.586,52	384 horas	R\$ 51,00
Pós-graduação lato sensu em Direito Eleitoral – EAD	Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais – PUC Minas	R\$ 6.240,00	360 horas	R\$ 17,33
Especialização em Direito e Processo Eleitoral	Universidade Federal de Goiás – UFG	R\$ 4.320,00	360 horas	R\$ 12,00
			Média:	R\$ 28,97

15. PAGAMENTO

O pagamento será efetuado, mensalmente, pela Contratante à Fundação Escola Superior do Ministério Público – FMP, inscrita no CNPJ sob o nº 90.090.762/0001-19, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados da apresentação da Nota Fiscal, que deverá ser encaminhada ao e-mail elegisnep@cl.df.gov.br, contendo o detalhamento dos serviços executados, por meio de Ordem Bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.

16. FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A formalização ocorrerá por meio de contrato, cuja vigência será de 6 meses, contados a partir de 01 de maio de 2026, ou conforme o mês de efetivação da contratação (2580743), sendo que eventuais prorrogações serão realizadas nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, contado da data do orçamento estimado, aplicando-se a variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA durante o período.

17. PRAZO DE ENTREGA

Após a assinatura do contrato, a Contratada terá até 5 dias úteis para a disponibilização do serviço educacional contratado dentro do cronograma do curso.

18. SUBCONTRATAÇÃO

Nos termos do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.

19. MODELO DE GESTÃO

19.1. Deveres e Responsabilidades do Contratante

19.1.1. Indicar um servidor da ELEGIS e um servidor da unidade demandante para acompanhar a prestação do serviço;

19.1.2. Efetuar o pagamento em até 15 dias úteis após o recebimento da Nota Fiscal, se comprovadas a efetiva prestação mensal do serviço e a regularidade fiscal da Contratada.

19.1.3. O acompanhamento e a fiscalização da execução da contratação consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação de recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do serviço educacional, e será exercido por, ao menos, dois representante da Administração, na forma da Lei nº. 14.133/2021 e do AMD nº 61/2023, que disciplina as atividades de gestão e fiscalização de contratos.

19.1.4. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços

19.1.5. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base no cumprimento das exigências e obrigações previstas neste Termo de Referência.

19.1.6. A qualidade dos serviços será constantemente monitorada para evitar sua degeneração, devendo a Contratante intervir para corrigir ou aplicar as sanções previstas na legislação, quando verificar desconformidade na prestação dos serviços à qualidade exigida.

19.1.7. Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a Contratante reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, acompanhar e fiscalizar a execução da contratação.

19.1.8. A Administração, na figura do representante da unidade demandante, anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da contratação, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas, conforme disposto na Lei nº 14.133/21.

19.1.9. As decisões que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas cabíveis.

19.1.10. O fiscal da contratação, baseado em relatório de fiscalização da contratação elaborado pelo Fiscal Requisitante, deverá controlar a conformidade dos serviços realizados, de acordo com as especificações previstas neste Termo de Referência.

19.1.11. Ao fiscal da contratação fica assegurado o direito de exigir o cumprimento de todos os itens constantes do Termo de Referência e da proposta da empresa.

19.2. Obrigações do servidor que realizará o curso

19.2.1. Atuar como fiscal requisitante quando requerido nos termos AMD nº 61/2023, que regulamenta, no âmbito da CLDF, o art. 8º, §3º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021), para disciplinar as atividades de gestão e fiscalização de contratos, e dá outras providências.

19.2.2. Comparecer a todas as aulas e atividades desenvolvidas pela Contratada;

19.2.3. Realizar todos os trabalhos exigidos pela Contratada, inclusive o Trabalho de Conclusão do Curso quando cabível;

19.2.4. Entregar à ELEGIS cópia do certificado de conclusão do curso, conferido pela Contratada, bem como relatório circunstanciado em formulário próprio da ELEGIS.

19.2.5. Submeter-se aos ditames do AMD nº 79/2020.

19.2.6. Em caso de perda de vínculo com a CLDF, o servidor deverá informar imediatamente a ELEGIS.

19.3. Obrigações da Contratada

19.3.1. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

19.3.2. Fornecer o curso por meio de profissionais especialistas na área de conhecimento correspondente;

19.3.3. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

19.3.4. Comunicar imediatamente ao servidor responsável pela fiscalização da execução da contratação na CLDF qualquer problema que possa interferir na prestação do serviço;

19.3.5. Controlar a frequência e rendimento acadêmico do participante;

19.3.6. Responsabilizar-se pelos danos causados à CLDF ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do serviço;

19.3.7. Manter-se, durante a vigência da contratação, compatível com as obrigações e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

19.3.8. Observar o que dispõe a legislação geral, especial e/ou regulamentar que rege o serviço a ser prestado, em especial a Resolução CNE/CES nº 1, de 06 de abril de 2018 e suas atualizações, que estabelece as normas para o funcionamento de cursos de pós-graduação *latu sensu*, em nível de especialização, quando cabível;

19.3.9. Responsabilizar-se pelos encargos previdenciários, sociais e trabalhistas e os decorrentes de acidentes de trabalho, conforme a legislação em vigor;

19.3.10. Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo servidor responsável da CLDF;

19.3.11. Responsabilizar-se pelo recebimento das Notas de Empenho e enviar mensalmente à CLDF as Notas Fiscais para pagamento, quando cabível, sem emendas ou rasuras;

19.3.12. Enviar as certidões de regularidade fiscal da empresa para a realização do pagamento;

19.3.13. Emitir, após concluída a formação, e sem ônus para a Contratante, o certificado de conclusão para o discente.

19.4. Reajuste Contratual

19.4.1. Os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, contado da data do orçamento estimado, aplicando-se a variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA durante o período.

20. MEDIDAS ACAUTELADORAS

Consoante a Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação. Aplicam-se, igualmente, as disposições previstas na Lei nº 14.133/2021 e no AMD nº 92/2024, que disciplina as infrações administrativas aplicáveis a licitantes ou contratados no âmbito da CLDF.

21. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Na hipótese da ocorrência de quaisquer infrações contratuais ou legais, especialmente de inadimplemento de obrigação pela Contratada, esta estará sujeita às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa.

22. EVENTUAL RESCISÃO

As hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 147 a 151 da Lei nº 14.133/2021. A rescisão por parte da Administração pode também incidir conforme o artigo nº 37, do AMD nº 79/2020, que veda o custeio de curso de longa duração ao participante cujo vínculo foi extinto com a

CLDF.

Art. 37. O servidor restituirá à CLDF o valor correspondente aos pagamentos porventura efetuados para a participação em evento de longa duração quando:

I - abandonar injustificadamente o evento;

II - efetuar trancamento ou mudar de curso sem prévia autorização do Conselho Escolar;

III - não apresentar declaração de aprovação nas disciplinas ou módulos cursados;

IV - não obtiver aprovação final;

V - for exonerado da CLDF antes de concluir o curso.

§ 1º Em caso de dispensa de ponto para participação em evento de longa duração, a restituição corresponderá, também, à remuneração do servidor, calculada com base no período em que ficou afastado, observando o disposto no art. 119 da Lei Complementar nº 840, de 2011.

§ 2º Nos casos das licenças previstas no art. 130, incisos I, II, III, VIII, IX e X, da Lei Complementar nº 840, de 2011, o servidor fica dispensado de restituir à CLDF os valores dos pagamentos efetuados para a participação no evento de capacitação e educação.

§ 3º O servidor participante de curso de longa duração realizado in-company na CLDF ou em instituições parceiras, se exonerado, fica dispensado de restituir à CLDF os valores até a data da exoneração, podendo permanecer no curso, desde que assuma os custos restantes do evento.

23. FORO

Fica eleito o foro judicial de Brasília para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Referência e da contratação dele decorrente.

Brasília, 31 de março de 2026.

FREDERICO COELHO KRAUSE
Consultor Técnico-Legislativo



Documento assinado eletronicamente por **FREDERICO COELHO KRAUSE - Matr. 24698**, Consultor(a) Técnico-Legislativo, em 17/04/2026, às 16:25, conforme Art. 30, do Ato da Mesa Diretora nº 51, de 2025, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 62, de 27 de março de 2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **2628469** Código CRC: **C74B0318**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 4º Andar, Sala 4.10 - CEP 70094-902 - Brasília-DF - Telefone: (61)3348-8326
www.cl.df.gov.br - elegisnep@cl.df.gov.br

00001-00048877/2025-10

2628469v4



PARECER-PG Nº 242/2026-NPLC

Brasília, 27 de abril de 2026.

EMENTA - CAPACITAÇÃO DE SERVIDOR. EVENTO DE LONGA DURAÇÃO. PÓS GRADUAÇÃO LATU SENSO. FUNDAÇÃO ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO – FMP. CONTRATAÇÃO DIRETA. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. LEI nº 14.133/2021 e AMD nº 59/2023. ANÁLISE E PARECER.

Senhor Procurador - Geral,

Por meio do Despacho (Doc. SEI 2633408), os autos eletrônicos foi encaminhado a esta Procuradoria-Geral para análise, em controle prévio de legalidade, da contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da Fundação Escola Superior do Ministério Público – FMP, CNPJ nº 90.090.762/0001-19, sediada na Rua Coronel Genuíno, nº 421, Andares 6º e 7º, Centro Histórico, CEP 90.010-350, Porto Alegre/RS, para ministrar o curso “Pós-Graduação Lato Sensu – Especialização em Direito Eleitoral”, na modalidade à distância, *on line*, com ingresso mensal, com previsão de realização entre maio e outubro de 2026, com 360 (trezentas e sessenta) horas-aula, curso de longa duração, destinado à servidora Marina de Magalhães Rodrigues Coelho, matrícula 23721, Cargo Especial de Gabinete, lotada no Gabinete do Deputado Pastor Daniel de Castro – Gab. 07, conforme Documento de Formalização da Demanda (2483961), tendo como Contratante a Câmara Legislativa do Distrito Federal (CLDF), CNPJ 26.963.645/0001-13, sediada na Praça Municipal – Eixo Monumental, s/n, Quadra 2, Lote 5, Praça do Buriti, Brasília-DF, CEP 70.094-902. O investimento total será de R\$ 12.187,45 (doze mil, cento e oitenta e sete reais e quarenta e cinco centavos), pago em 6 (seis) parcelas de R\$ 2.031,24 (2484635). 6 (seis) parcelas de R\$ 2.031,24 serão pagas mensalmente de junho a novembro de 2026, referentes aos meses de maio a outubro de 2026, ajustável conforme o mês de efetivação da contratação (2580743), e no Termo de Referência (Doc. SEI 2615692).

Cumprе esclarecer que a presente análise cinge-se à conformidade jurídico-formal do procedimento à legislação de regência (Lei nº 14.133/2021 e AMD nº 59/2023), excluídos os aspectos técnicos relacionados ao objeto pretendido, bem como a conveniência e a oportunidade da contratação, por se tratar de mérito administrativo, ambos de responsabilidade exclusiva da Autoridade Administrativa.

Quanto ao exame de legalidade da contratação direta, por inexigibilidade de licitação, observa-se da instrução restar justificada a notória especialização da instituição responsável pelo evento de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, caracterizado como serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual.

No que se refere ao custo financeiro do evento de treinamento, aduz o Termo de Referência (SEI 2615692) sua compatibilidade com outros cursos de complexidade similar.

Conforme Doc. SEI 2631991 há disponibilidade orçamentária para contratação do referido Instituto.

Os autos encontram-se instruídos com os seguintes documentos: Certidão Negativa de Débitos de Tributos Federais e Dívida Ativa da União (2581128); Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (2581128); Certidão Negativa Distrital/Estadual (2581164); Certidão Negativa Municipal (2581166); e, Certificado de Regularidade do FGTS-CRF (2581146).

Tratando-se de evento de treinamento de pessoal fundado em notória especialização da entidade ministrante, enquadra-se a hipótese em exame no permissivo do art. 74, inc. III, alínea "f" e §§ 3º e 4º c/c art. 6º, inc. XVIII, alínea "f" e inc. XIX, da Lei nº 14.133/2021, *in verbis*:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

(...)

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

§ 4º Nas contratações com fundamento no inciso III do caput deste artigo, é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

XVIII - serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual: aqueles realizados em trabalhos relativos a:

(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

(...)

XIX - notória especialização: qualidade de profissional ou de empresa cujo conceito, no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permite inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

A justificativa apresentada pelo Núcleo de Educação Permanente – NEP/ELEGIS, autoriza o entendimento no sentido de que se trata de evento de natureza predominantemente intelectual, haja vista destinar-se ao treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, restando demonstrada na instrução a notória especialização da entidade ministrante, a fundamentar a contratação direta, configurando hipótese de inexigibilidade de licitação.

Ressalto que o procedimento de contratação direta por inexigibilidade de licitação de serviços de treinamento de pessoal deve atender ao rito procedimental determinado pelo Ato da Mesa Diretora nº 59/2023 (DCL nº 98, de 10/05/2023, pp. 31-34), que regulamentou, no âmbito da CLDF, o art. 74, inc. III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021, em especial, as contratações destinadas a

implementar as ações de capacitação e educação previstas no Ato da Mesa Diretora nº 79/2020.

Tratando-se de evento de capacitação de longa duração, o procedimento de contratação deverá atender ao disposto no art. 5º do AMD nº 59/2023, *in verbis*:

Art. 5º A contratação de eventos de treinamento e capacitação de média e longa duração será implementada pela ELEGIS e o processo será instruído com os seguintes documentos, no mínimo:

I - documento de formalização de demanda (formulário de inscrição), que conterà as seguintes informações:

a) apresentação, com as justificativas pertinentes, do problema identificado e qual a contribuição do evento para sua solução;

b) correlação entre as atribuições da unidade com o evento de capacitação pretendido;

c) correlação das atividades efetivamente desenvolvidas pelo servidor com o evento de capacitação pretendido;

d) proposta comercial atual que conste: nome da empresa, CNPJ, data de início e término do evento, conteúdo programático, dados acadêmicos dos docentes, dados bancários, prazo de validade e data da proposta e contato comercial.

II – estudo técnico preliminar, que conterà as seguintes informações:

a) descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido, sob a perspectiva do interesse público;

b) demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, de modo a indicar seu alinhamento com o planejamento da Administração;

c) estimativa das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo que lhes dão suporte;

d) estimativa do valor da contratação, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte;

e) justificativa para escolha do fornecedor, acompanhada da demonstração de sua notória especialização e de sua regularidade para a contratação com a Administração;

f) justificativa para o parcelamento ou não da contratação; e

g) posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

III – análise de riscos;

IV – termo de referência;

V - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido e com o plano de contratações anual quando já elaborado;

VI - comprovação de que a futura contratada tem ciência das obrigações decorrentes do evento de treinamento;

VII - parecer jurídico que demonstre o atendimento dos requisitos legais exigidos;

VIII - autorização da autoridade competente.

O AMD nº 59/2023 busca sistematizar o procedimento de contratação direta por inexigibilidade de licitação para a prestação de serviços técnicos de treinamento e capacitação de servidores com fundamento na notória especialização da entidade. Assim, verifica-se do exame dos autos eletrônicos que a instrução em apreço atente aos requisitos elencados na referida normatização de regência.

Atendidas as exigências legais necessárias à contratação em questão, com a consequente autorização pelo Ordenador de Despesas, opina-se, em controle prévio, pela legalidade da contratação da Fundação Escola Superior do Ministério Público – FMP, CNPJ nº 90.090.762/0001-19, para ministrar o curso de pós-graduação em Direito Eleitoral, curso de longa duração, modalidade à

distância, *on line*, com ingresso mensal, com previsão de realização entre maio e outubro de 2026, com 360 (trezentas e sessenta) horas-aula, com fundamento no disposto no art. 74, inc. III, alínea "f" e §§ 3º e 4º c/c art. 6º, inc. XVIII, alínea "f" e inc. XIX, da Lei nº 14.133/2021 e AMD nº 59/2023.

É o parecer, sob censura.

Rafael Vacanti
Procurador - Legislativo



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL CARDOSO VACANTI - Matr. 23437**, Procurador(a) Legislativo, em 27/04/2026, às 15:05, conforme Art. 30, do Ato da Mesa Diretora nº 51, de 2025, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 62, de 27 de março de 2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: **2636637** Código CRC: **D79A1E3D**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 5º Andar, Sala 5.28– CEP 70094-902– Brasília-DF– Telefone: (61)3348-8584
www.cl.df.gov.br - pg@cl.df.gov.br

00001-00048877/2025-10

2636637v3



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

SEGUNDA SECRETARIA
Diretoria de Administração e Finanças
Setor de Execução Orçamentária



ATO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DE INEXIGIBILIDADE Nº 22/2026
PROCESSO Nº 00001-00048877/2025-10

Modalidade: Inexigível	Referência: art. 74, III, "f"
Programa de Trabalho: 01.128.8204.4088 - CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES	
Subtítulo: 0040 - CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES-ESCOLA DO LEGISLATIVO-DISTRITO FEDERAL	
Elemento de Despesa: 3390-39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
Saldo Orçamentário Atual (Autorizado):	R\$ 1.900.750,00
Valores Reservados e Empenhados (este já incluso):	R\$ 528.383,48
Saldo Orçamentário Atual (Disponível):	R\$ 1.372.366,52
Valor desta Despesa: R\$ 12.187,45 (Doze Mil e Cento e Oitenta e Sete Reais e Quarenta e Cinco Centavos)	
Credor:	
90.090.762/0001-19 - FUNDAÇÃO ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO	R\$ 12.187,45
<p>Especificação / Observação: Contratação, por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, de instituição para ministrar o curso de Pós Graduação <i>Lato Sensu</i> "Especialização em Direito Eleitoral", na modalidade à distância, <i>on line</i>, com previsão de realização entre maio e outubro de 2026, com 360 horas-aula, para servidora da CLDF, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência (SEI 2628469).</p> <p>Valor da despesa = R\$ 12.187,45, sendo:</p> <p>R\$ 2.031,24 (valor da parcela) x 6 parcelas (maio a outubro de 2026).</p> <p>(Classificação orçamentária: 33.90.39-48).</p> <p>Conforme Proposta (SEI 2484635), Parecer-PG 242/2026 (SEI 2636637), Despacho GMD (SEI 2636890) e Despacho DAF (SEI 2638232).</p> <p>EM ATENÇÃO À PORTARIA-GMD Nº 21 DE 12 DE ABRIL DE 2010, INFORMAMOS QUE A DESPESA FOI PREVISTA, DE FORMA GENÉRICA, NO ID 388, NA PÁGINA 40 DO DETALHAMENTO SETORIAL DA DESPESA - DSD/2026, NO VALOR DE R\$ 299.000,00. DISPONÍVEL EM:</p> <p>https://www.cl.df.gov.br/web/portal-transparencia/detalhamento-setorial-da-despesa.</p>	

Informamos a disponibilidade orçamentária para obtenção da autorização de despesa e de emissão das Notas de Empenho no Sistema Integrado de Gestão Governamental - SIGGO, conforme detalhado acima.

GILMAR APARECIDO OLIVEIRA
Chefe do Setor de Execução Orçamentária

Ao Ordenador de Despesa, nos termos da instrução precedida, em conformidade com o art. 278 c/c art. 282 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

ANDRÉ LUIZ PEREZ NUNES
Secretário Executivo da Segunda Secretaria

A despesa tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, sendo compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias. Nos termos do Art. 42 da LRF, a referida despesa possui disponibilidade de caixa para sua realização.

Autorizo a realização da despesa no valor total de R\$ **12.187,45 (Doze Mil e Cento e Oitenta e Sete Reais e Quarenta e Cinco Centavos)** e a emissão das respectivas Notas de Empenho no Sistema Integrado de Gestão Governamental - SIGGO, conforme solicitado.

Encaminhe-se ao Setor de Execução Orçamentária para emissão da Nota de Empenho e ao Setor de Contratos e Aquisições, com vistas ao Núcleo de Instruções e Pesquisas de Preços, para inserção do respectivo ato no sítio eletrônico oficial da Câmara Legislativa, conforme exigência do Parágrafo Único do artigo 72 da Lei nº 14.133/2021.

JOÃO MONTEIRO NETO
Secretário Geral e Ordenador de Despesas - Ato do Presidente nº 153 e 156, de 2024



Documento assinado eletronicamente por **GILMAR APARECIDO OLIVEIRA** - Matr. 18403, Chefe do Setor de Execução Orçamentária, em 28/04/2026, às 13:48, conforme Art. 30, do Ato da Mesa Diretora nº 51, de 2025, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 62, de 27 de março de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **ANDRE LUIZ PEREZ NUNES** - Matr. 21912, Secretário(a)-Executivo(a), em 28/04/2026, às 16:19, conforme Art. 30, do Ato da Mesa Diretora nº 51, de 2025, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 62, de 27 de março de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **JOAO MONTEIRO NETO** - Matr. 24064, Secretário(a)-Geral da Mesa Diretora, em 28/04/2026, às 16:23, conforme Art. 30, do Ato da Mesa Diretora nº 51, de 2025, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 62, de 27 de março de 2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **2638662** Código CRC: **FDAA9F5F**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 5º Andar, Sala 5.11– CEP 70094-902– Brasília-DF– Telefone: (61)3348-8565
www.cl.df.gov.br - seo@cl.df.gov.br

00001-00048877/2025-10

2638662v7